

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

Lei nº 498

"MODIFICA TAXA DE ESPEDIENTE SÔBRE A
FORAMENTOS DE TERRENOS CRIADA PELA
LEI Nº 436 de 22 de outubro de 1965"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º - Fica elevada a taxa de expediente sôbre afo-
ramentos de terrenos do Município, constante do artigo 4º da Lei
nº 436 de 22 de outubro de 1965, para 50%(cinquenta por cento)do
salário mínimo fiscal.

Art. 2º - A taxa a que se refere o artigo anterior só/
será cobrada após a aprovação do requerimento pela Câmara Muni-
cipal, de acordo com a Lei nº 330 de 18 de fevereiro de 1963, medi-
ante comunicação do Executivo ao interessado.

Parágrafo Único - Caso o requerente não satisfaça o pa-
gamento da taxa dentro de 30 (trinta) dias, o pedido será anula-
do e arquivado o requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
bicação, revogadas as disposições em contrário.

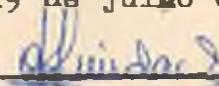
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de
julho de 1.967.-



SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 19 de julho de 1.967:-


ODENON GOMES TRINDADE
SECRETARIO